

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º. 10 / 2024

A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Sociedade Crown Fand, Limitada

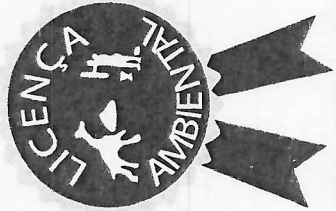
a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a) Projecto de Implantação de uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativo

Povoado de Matasse, Vila Sede de Manbone Província Inhambane

nas condições e termos constantes do verso.

Maputo, aos 23 / 07 / 2024

Validade até 23 / 07 / 2026




O Director-Nacional do Ambiente

Gildo Francisco
24/07/24



Confirmado por:

Jose Jesus
24.05.24

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379.....

Guia M/B Receita eventual

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....	11.....	Capítulo.....	13..	Artigo.....	00.....	Alinea.....	00.....	71	24.000,00 MT
(d)	Taxa de Renovação Ambiental								...
Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alinea.....	01.....	67	36.000,00 MT
(d)	Taxa de Renovação Ambiental							
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alinea.....MT
(d)
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alinea.....MT
(d)
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alinea.....MT
(d)
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alinea.....MT
(d)

Soma-MT (60.000,00)

Vai a **Sociedade Crown Fand, Limitada**
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de **Sessenta Mil Meticais**
Proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de Renovação da Licença Ambiental do **Projecto de Instalação de uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativeiro, na Província de Inhambane** em conformidade com a alínea b) do nº 3, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 15 de Abril de 2024

O (g)

O (h) Técnico

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls RECEITA Nº 500002379
Repartição de Finanças d de 23-05-2024

O Encarregado do Livro m/47.

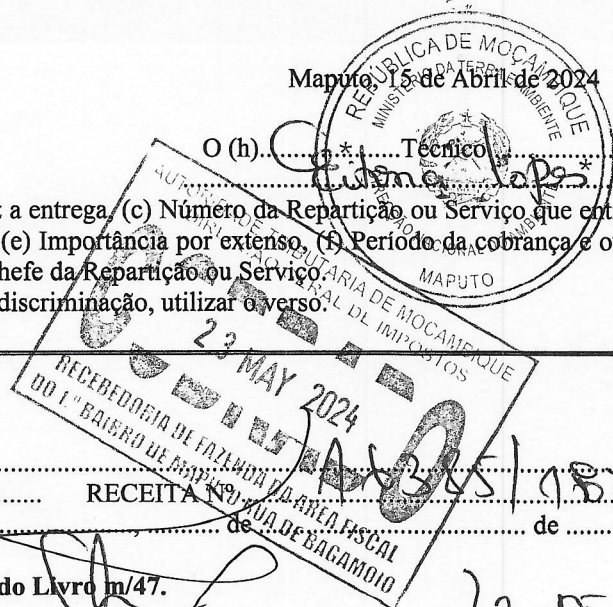
O Secretário de Finanças.

O Recebedor

Importância por extenso

(A preencher pela entidade que entregar a guias)

Arquivo de Finanças



23-05-2024



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:
SOCIEDADE CROWN FAND LDA

Exmos Senhores

Maputo

Refª Nº /MTA/ 777/DINAB/GDN/220/24

Data: 15.04.2024

Assunto: Carta Solicitação de Prorrogação da Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Implantação de Uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativeiro

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excias uma nota, datada de 11 de Abril de 2024 com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida atenção.

Efectuada a análise do documento, a DINAB serve-se desta para informar a V.Excias que anui o pedido de extensão do prazo de Prorrogação da Licença Ambiental de Instalação.

Assim, para o efeito, o Proponente deverá proceder ao pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (Sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

BANCO DE MOCAMBIQUE:
Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Manuel Cruz

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o Proponente deverá submeter à DINAB, o comprovativo de pagamento para a emissão da respectiva Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT da empresa, telefone e e-mail da empresa.

Com os melhores cumprimentos.

ps
A Diretora Nacional
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)



10 2024

Sociedade Crown Fand, Limitada -----

Projecto de Implantação de uma Unidade de Criação de

Govuro

Caranguêjo em Cativo -----

Inhambane

Povoado de Matasse, Vila Sede de Manbone

30

~~29~~ 05 26

30

~~29~~ 05 24

35° 04' 13.6"

35° 04' 14.5"

35° 04' 09.3"

35° 04' 07.1"

20° 58' 24.8"

20° 58' 30.7"

20° 58' 32.5"

20° 58' 26.2"

Planta Topografica da Empresa Crown Fand Lda
Localizacao: Distrito de Govuro, Povoado de Matassa, Localidade de Nova Mambone
Finalidade: Construcao de tanque para engordia de carangueijo de mangal

Area: 3,39503

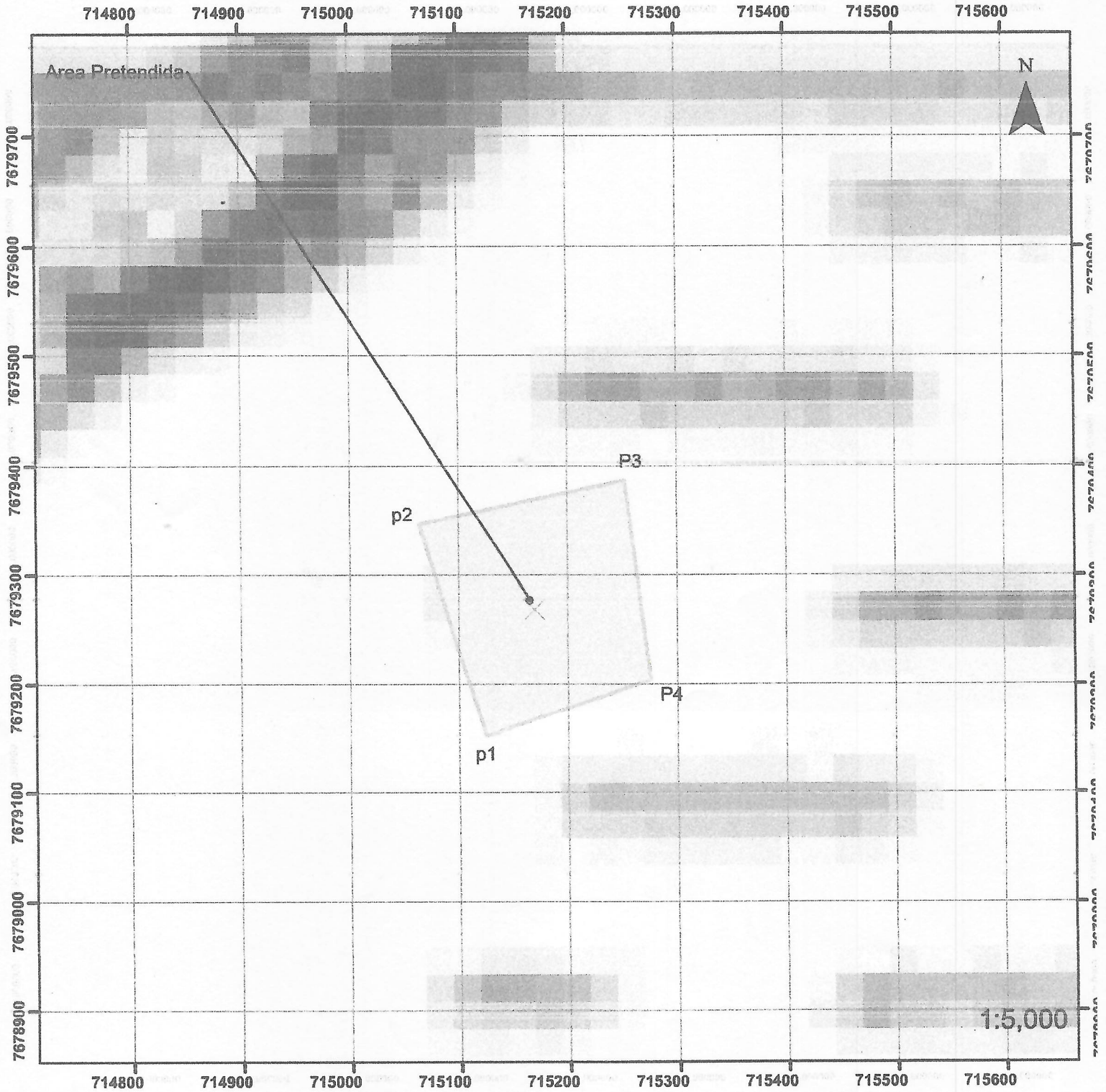


Tabela de Coordenadas:

Pontos	Coordenadas Geográficas	
	Latitude (Sul)	Longitude (Este)
1	20°58'24.8"	35°04'13.6"
2	20°58'30.7"	35°04'14.5"
3	20°58'32.5"	35°04'09.3"
4	20°58'26.2"	35°04'07.1"

Govuro, aos 03 de Julho de 2024

CROWN FAND LDA

Av.de Mocambique n°4364

MAPUTO

Á

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

M A P U T O

N/Refª N° 23/CF/ 24

ASSUNTO: ENVIO DO COMPROVATIVO DO PAGAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALACAO DE PROJECTO DE IMPLANTACAO DE UMA UNIDADE DE CRIACAO DE CARANGUEJO NO CATIVEIRO.

Exmos.Senhores

Pela presente, Vimos apresentar a V.Excias o comprovativo do pagamento da licença ambiental de instalação de projecto de implantação de uma unidade de criação de caranguejo no cativeiro, cumprindo-se desta forma a conformidade com a alinea b) do n.º 3 do artigo 27 do Regulamento sobre o Processo da Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo decreto n 54/2015, de 31 de Dezembro.

Em anexo o comprovativo da transferência Bancária

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Sofala, Aos 12 de Dezembro de 2022

Nuit: 400519447
Cyube. manuel@gmail.com
840606013

CROWN FAND LDA
Bairro Matasse - Govuro
INHAMBANE

Engs Niguiry
pl os devidos
efeitos
12.04.2024

AAA
Brisa
efeitos
12.04.2024

Á

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

N/Ref Nr23/CF/24

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Exmos.Senhores

A CROWN FAND LDA, e uma empresa vocacionada ao comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas subclasses CAE 46307 (peixe, crustáceos e moluscos) do regulamento de licenciamento das atividades comercial aprovado pelo decreto N.34/2013 de 02 de Agosto, dedicando se na compra, manutenção e processamento em cativeiro de caranguejo vivo para fins de consumo, sem perigar os parametros higienicos de manutenção, transporte e ambientais estabelecidas por lei.

Pela Presente, vimos através desta Solicitar a V.Excia a prorrogação da licença ambiental pois a anterior encontra-se Expirada conforme vem no anexo, de modo a permitir-nos dar continuidade com o processo de licenciamento do projecto de aquacultura do caranguejo em curso no IDEPA.

Sem mais do momento endereçamos nossos melhores cumprimentos

Em anexo:

◆ Licença Ambiental Expirada

C.C: SPA-INHAMBANE



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:
CROWN FAND Lda
Exmo Sr. Manuel Lazáro Cumbe
Gerente

Maputo

Nº/Refª MTA/246 /DINAB/GDN/252/24

Data: 29-02-2024

Assunto: Pedido de emissão da Licença Ambiental de Operação

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excia o documento o pedido de emissão da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Exploração de um Empreendimento de Aquacultura de Caranguejo, localizado no Povoado de Matasse, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, tendo merecido a devida consideração.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB solicita uma visita ao local do Projecto, para a verificação/vistoria do cumprimento integral do EIA na construção/instalação do empreendimento.

A equipa técnica será composta por quatro (04) técnicos, dois (02) da DINAB, um (01) do SPA - Inhambane e um (01) do SDPI local. De acordo com alínea a), do nº 5, do Artigo 25, do Regulamento acima referido, as despesas de deslocação, bem como as ajudas de custo aos técnicos estará sob responsabilidade do Proponente.

Para qualquer esclarecimento queira por favor entrar em contacto com a senhora Rosalina Niquice pelo número 847581459.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)

C.C: SPA - Inhambane

Manuel Cumbe
15.03.2024

Niqueice

DAA
para os devidos
efeitos
DAA
2023/2024

CROWN FAND LDA
Bairro Matasse-Govuro
INHAMBANE

AO

DIRECTOR PROVINCIAL DO AMBIENTE DE INHAMBANE

N/Ref077/CF/23

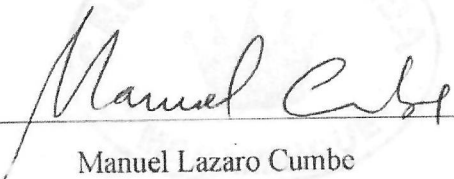
ASSUNTO: PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (Licença de operação)

A CROWN FAND LDA, empresa vocacionada ao comércio a grosso com importação e exportação das artigos abrangidos pelas subclasses CAE46307 (Peixes, Crustaceos e Moluscos) do regulamento do funcionamento de licenciamento da atividade comercial aprovado pelo decreto nr34/2013 de 02 de Agosto, dedicando-se na compra, manutenção e processamento em cativeiro de caranguejo vivo para fins de consumo, sem perigar os parametros higiênicos de manutenção, transporte e ambiente estabelecidas por lei.

Pela presente, Vimos através desta a V.Excia solicitar a emissão da licença ambiental de funcionamento para que possamos processar o nosso produto dentro dos parâmetros estabelecidos por lei.

Sem mais do momento endereçamos os nossos melhores cumprimentos

Gerente


Manuel Lazaro Cumbe

Govuro, ao 27 de Dezembro de 2023

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 2120
Data 19/02/2024
Assinatura 2083

Niquice

DA
para os devidos
efeitos
Amane
24/02/2024

CROWN FAND LDA
Bairro Matasse - Govuro
INHAMBANE

À

DIRECTOR PROVINCIAL DO AMBIENTE DE INHAMBANE
INHAMBANE

Aguardo
Conta!

N/Ref Nr77/CF/23

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Exmo.Senhor

A CROWN FAND LDA, e uma empresa vocacionada ao comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas subclasses CAE 46307 (peixe, crustáceos e moluscos) do regulamento de licenciamento das atividades comercial aprovado pelo decreto N.34/2013 de 02 de Agosto, dedicando se na compra, manutenção e processamento em cativeiro de caranguejo vivo para fins de consumo, sem perigar os parametros higienicos de manutenção, transporte e ambientais estabelecidas por lei.

Pela Presente, tendo expirado a Licença Ambiental vimos através desta Solicitar a V.Excia a prorrogação da licença ambiental para que continuemos a trabalhar dentro dos parâmetros exigidos por lei nas campanha de pescas subsequentes.

Sem mais do momento endereçamos nossos melhores cumprimentos

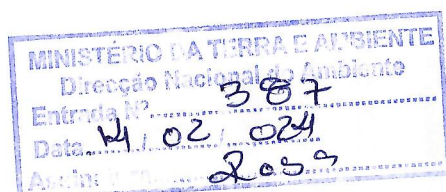
Em anexo:

- ✓ Licença Ambiental Expirada




Manuel Lazaro Cumbe

Maputo, ao 27 de Dezembro de 2023



Niquice

DAA
Para o devido
efecto
Amraue
26/11/2021

CROWN FAND, LDA
Av. De Moçambique Nr4364
Tell: +258 840 606 013
MAPUTO

Para: DIREÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE
(DINAB)
MAPUTO

N/Refº:29/CF/21

Assunto: Envio da Licença Especial

A Sociedade Crown Fand, Lda, proprietária do projecto de aquacultura a ser implantado no distrito de Guvuro, Provincia e Inhambane, no âmbito do processo para o licenciamento ambiental para implantação do projecto da aquacultura, a sociedade Crown Fand Lda, Vem a V.Excia submeter a cópia da licença especial passada pela Administração Marítima, para que se possa dar seguimento ao processo.

Sem mais do momento, saúda com os melhores cumprimentos.

Maputo, ao 15 de Novembro de 2021

O Representante



CC: Serviço Provincial de Ambiente Inhambane

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 1039
Data 16/11/21
Assinatura [Signature]

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Secretaria Geral
Entrada Nº 4775
Data 15/11/21
Assinatura [Signature]



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVINCIA DE INHAMBANE

LICENÇA ESPECIAL

Art. 9 da lei de Terra nº 19/97, conjugado com o nº 4 do Decreto 45/2006 de 30 de Novembro.

Entidade que autoriza Governador de Província

Nº da Licença 17/2021, nome do titular Crown Sand Lda, representado (a) por _____, portador do

B.I/DIRE/Passaporte nº _____, emitido em ____/____/____ pelo (a) _____, nascido aos

____/____/____, Natural de _____, Província de _____, de Nacionalidade _____.

Data do despacho da licença especial 14 / 10 / 2021, com área de 2.732 m², para desenvolver actividade de

Piscicultura (Aquaicultura) no Distrito de

Gozuro, com as seguintes coordenadas geográficas 75282, 7679201, 715449, 7679272

Período da Licença Especial 05 (cinco) anos.

Serviço Emissor da licença Administração Marítima de Inhambane

Taxa anual a pagar 12366,00 Meticals.

Local e data da emissão Inhambane, Outubro de 2021

O Governador da Província


Daniel Francisco Chapo

Eugénio N. Siqueira
81/ conhecimento
28/06/21

DAA
Para os devidos efeitos
Aurane
24/06/2021

CROWN FAND, LDA
Av. De Moçambique Nr4364
Tell: +258 840 606 013
MAPUTO

A: DIREÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE
(DINAB)
MAPUTO

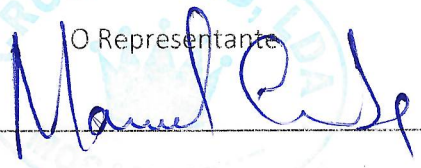
N/Refª:26/CF/21

Assunto: Comunicação

A Sociedade Crown Fand, Lda, proprietária do projecto de aquacultura a ser implantado no distrito de Guvuro, Província e Inhambane, Vem por este meio comunicar a V/Excia que, esta levou a cabo o processo de licenciamento Especial do seu projecto, qual encontra-se em seguimento junto a Administração Marítima, segundo atesta a nota em anexo. Atualmente, a instituição afirma aguardar pareceres de instituições ligadas ao processo, com vista a prosseguir com o processo.

Sem mais do momento, saúda com os melhores cumprimentos.

Maputo, ao 21 de Junho de 2021

O Representante




MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 1622
Data 23.06.21
Assinatura Semia

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Secretaria Geral
Entrada Nº 1217
Data 22.06.2021
Assinatura Berta



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICACOES
INSTITUTO NACIONAL DA MARINHA
ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA DE INHAMBANE

Á:

SOCIEDADE CROWN FAND, LDA

GOVURO - INHAMBANE

Nota nº. 160 /INAMAR-ADMARI-RPPM/ 490 /2021

Data: 19/ 04/2021

ASSUNTO: Comunicação.

No âmbito do pedido de emissão da licença especial formulado por V.Excia do espaço localizado no Distrito de Govuro, esta instituição tem a honra de comunicar que para a prossecução do processo, devera retificar o projecto por forma a incluir os seguintes aspectos:

- Clarificar o processo de manuseamento (produção das larvas de caranguejo de mangal);
- Orçamentar a construção do laboratório;
- Indicar a capacidade de produção das larvas de caranguejo por período;
- Mencionar o número de matrizes reprodutoras que serão necessárias, onde serão adquiridas e qual será a proporção (quantos machos para quantas fêmeas);

Recomenda-se ainda que durante a fase da implantação V.Excia deverá:

- Incluir um especialista ou técnico qualificado na área de produção de larvicultura de caranguejo;
- Rever os canais de abastecimento e drenagem para não estabelecerem comunicação com áreas adjacentes de produção agrícola das comunidades;
- Restaurar os tanques sendo que as laterais devem ser revestidas com betão para evitar a filtração de água, desmoroamento de taludes com descargas atmosféricas (chuvas)

Administração Marítima de Inhambane, Av. da Independência Tel: 293 20599 Fax: 293 20719
em:th. @amar@anar.moz.gov.mz

PL 190-PL 20

signice

DAA
Para os devidos efeitos
Murac
26/10/2020



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Ao
MTA – Ministério da Terra e Ambiente
Direcção Nacional do Ambiente
Av. Acordos de Lusaka, n.º 2115
Cidade de Maputo

N/REF.ª ~~390~~ /MIC/DNI/DLC/104/2020

Data 20/10/2020

V/Ref.ª n.º /MTA/4270/DINAB/GDN/252/20,

de 07 de Outubro e 2020

Assunto: Envio de parecer do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Implantação de uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativeiro, no Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

Pela presente, acusamos a recepção da nota, com referência em epígrafe, solicitando o nosso parecer técnico sobre o Estudo do Impacto Ambiental (EIA) do projecto de Implantação de uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativeiro, no Distrito de Govuro, Província de Inhambane, cujo parecer enviamos em anexo.

Melhores cumprimentos

Director Nacional
[Handwritten signature]
Eng.º Sidónio dos Santos
(Técnico Superior N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº *3310*
Data *23.10.20*
Assinatura *Sema*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Assunto: Envio de parecer do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Implantação de uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativeiro, no Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

Anexo à nota com referência N/REFª /MIC/DNI/DLC/104/2020, de 20 de Outubro de 2020

O presente parecer surge na sequência da intenção manifestada pela Sociedade Crown Fand, Lda., que pretende criar caranguejo em cativeiro, no povoado de Matassa, localidade de Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, este prevê a construção de uma farma de cultivo de caranguejo composto por um laboratório de produção de lavras, e a construção de quatro tanques escavados de engorda, prevendo criar 35 empregos, com um investimento de cerca de 4.506.000,00 Mt (Quatro milhões e quinhentos e seis mil meticais).

Da análise feita sobre o projecto, notamos que a criação de caranguejo em cativeiro é uma mais-valia, pois para além de contribuir para o aumento deste marisco irá ajudar na solução do défice do caranguejo no país, e na melhoria do bem-estar da população.

Quanto ao EIA, de um modo geral notamos que a sua elaboração baseou-se nos requisitos estabelecidos no Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro e aborda de forma pertinente aspectos ambientais essenciais que poderão ocorrer ao longo das etapas que compreenderão a execução do investimento, que julgamos que serão considerados de modo a garantir a viabilização do projecto de uma forma sustentável ao meio ambiente.

No entanto, tratando-se de uma matéria que diz respeito ao sector de Pesca, somos de recomendar que seja considerado o pronunciamento do Ministério do Mar, Aguas Interiores e Pescas

A técnica

Leonilde Machava

*Eug Nigui ca
por harmonizar
com o nosso parecer
21/10/20*

*DAA
Para os devidos efeitos
Durane
20/10/2020*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO INTERNO

AO
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente

M A P U T O

Nota nº112/MIC/DNCI/DLCC/104/20

de 19 de Outubro de 2020

Refª v/nota nºMTA/4270/DINAB/GDN/252/20

Assunto: Parecer do Estudo do Impacto Ambiental do Projecto de Implantação de uma Unidade de Criação de Carangueijo em Cativeiro, no Povoado de Matasse, Vila Sede de Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane

Acusamos a recepção da vossa nota com referência nºMTA/42702/DINAB/GDN/252/20, datada de 07 de Outubro do ano em curso, a qual mereceu a nossa atenção e agradecemos.


Apreciado o Estudo de Impacto Ambiental do Projecto acima citado, informamos a V.Excia que o Projecto é oportuno e pertinente para o País, porque entre outras vantagens, vai aumentar a produção de carangueijo na Província de Inhambane e o volume de exportações. Por outro lado, vai criar novos postos de trabalhos e conseqüentemente a melhoria da vida social e económica da Província de Inhambane; bem assim, contribuir na balança de pagamentos, através de receitas fiscais.

Assim, não vemos qualquer inconveniência na aprovação no Projecto supracitado.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A Directora Nacional

Zulmira Augusto Macamo
(Técnica Superior N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Direcção Nacional do Ambiente	
Entrada, Nº	3762
Data	20/10/20
Assinatura	

Nizuce

DAA
Para os devidos efeitos
Durane
23/10/2020



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DA MARINHA
DIRECÇÃO GERAL

À
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE
M.T.A

Maputo

Nossa referência nº 834 / 162 / INAMAR/DG/SPCPM/412/20 Data: 20/10/2020

Assunto: Parecer Técnico Sobre o Estudo do Impacto Ambiental (EIA) do Projecto da Implantação de uma Unidade de Criação de Caranguejo em Cativeiro no Povoado de Matasse, Vila Sede de Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

1. Descrição Sumária do Projecto

O presente Estudo do Impacto Ambiental, refere-se ao Projecto de implantação de uma unidade de criação de caranguejo em cativeiro no Povoado de Matasse, Vila sede de Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

O Proponente do Projecto é a Crow Fand, Lda que contratou a Pro-Service, Lda credenciado pelo MITADER para a elaboração deste EIA.

O referido projecto prevê a construção de um laboratório de produção de larvas ocupando uma área de 123m², compartimentado em incubadora, vestuário, escritório, copa e casas de banho.

O projecto Prevê ainda a cobertura de quatro tanques escavados de engorda, com um volume de 1.250m³ cada um.

F.RH.22_R0

MINISTÉRIO DA TERRA E AM
Direcção Nacional do Ambie
Entrada Nº
Data
Assinatura

2. Enquadramento Legal

No contexto legal, este projecto invoca uma série de instrumentos legais, desde a lei do Ambiente, lei do Mar, Regulamento sobre os Padrões de Qualidade do Ambiente e influente, lei da Conservação da Biodiversidade e uso Sustentável da Diversidade Biológica entre outros instrumentos legais do âmbito Nacional e Internacional.

De acordo com Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Avaliação do Impacto Ambiental, o presente projecto foi considerado como sendo de categoria "A" pelo Ministério da Terra e Ambiente.

3. Potenciais Impactos Ambientais

De acordo com análise feita sobre a informação contida neste documento destacam-se os seguintes impactos:

3.1. Impactos negativos:

Ruído sobre a biodiversidade marinha local, eventual poluição das águas superficiais em função de influentes, caso estes não sejam previamente tratados, poluição do ar devido a circulação de veículos acima da velocidade estabelecida, surgimento de doenças respiratórias para os trabalhadores do empreendimento, caso não sejam acauteladas as medidas de protecção.

3.2. Impactos positivos:

Aumento da taxa de emprego, entrada de divisas no sistema financeiro moçambicano, consciencialização das populações local sobre as boas práticas ambientais.

4. Conclusão e Recomendações

O presente projecto é promissor pois, com a sua implementação irá diminuir a pressão na procura deste crustáceo no seu habitat natural, permitindo alcançar outros mercados para sua comercialização.

Neste contexto, o INAMAR é de opinião que o Projecto seja aprovado, desde que o proponente siga com as seguintes recomendações:

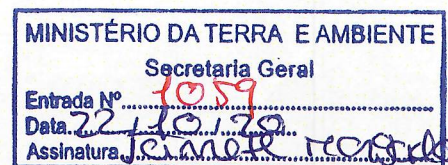
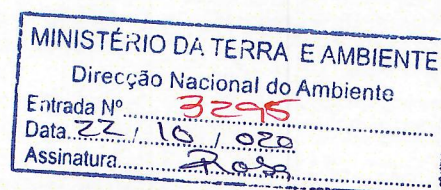


Neste contexto, o INAMAR é de opinião que o Projecto seja aprovado, desde que o proponente siga com as seguintes recomendações:

- Descrever o sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos, sanitários e águas pluviais a serem gerados no decorrer da operação do empreendimento;
- Considerar na íntegra as sugestões e propostas levantadas na reunião de consulta pública, sobre questões de âmbito ambiental e social;
- Observar os dispositivos legais e implementar as boas práticas ambientais em vigor em todas as acções que forem realizadas.
- Toda informação que será acrescida a este processo deve ser partilhada com INAMAR, Ministério do Ambiente, e outras entidades que se revelam importantes para este projecto.



Eugénio João Muianga
(Técnico Superior de T.C e M. N1)



ENDEREÇO: Ngungunyana, n°297 • C.P.4317 • Telefones (258) 21 301 963 / 320 552 • Fax (258) 21 324 007 • Maputo E-mail: inamar@inamar.gov.mz

Niquice
27/01/21

DA
P/ os devidos
efeitos
22.01.2021



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE INHAMBANE
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

À:

Direcção Nacional do Ambiente

MAPUTO

S/Refª

S/Comunicação

Data:

N/ Refª: 850 /SPA-I/DA/180/020

07/12/2020

ASSUNTO: Envio do Parecer Técnico sobre EIA do Projecto da Sociedade Crown Fand,

Exmos. Senhores,

Na sequência de Avaliação do Impacto Ambiental, do projecto de aquacultura de Caranguejo a ser desenvolvido no distrito de Govuro, Província de Inhambane e, a luz do Artigo 22, do Regulamento Sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, recebe da empresa de consultoria ambiental, Pro Service, o EIA para análise e decida decisão.

Neste contexto e, à luz do nº 2, do Artigo 6, do Regulamento de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro submeter em anexo a esta nota o parecer técnico do respectivo EIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Serviço Provincial

Tiago Mirione Cherene
(Técnico Superior de Agro-pecuária N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Secretaria Geral

Entrada Nº 42

Data 27/01/21

Assinatura Alexandre

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Direcção Nacional do Ambiente

Entrada Nº 146

Data 27/01/21

Assinatura Sonia



República de Moçambique
PROVINCIA DE INHAMBANE
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE



PARECER TÉCNICO

Relatório de Revisão do Estudo do Impacto Ambiental (EIA) do Projecto “Aquacultura de Caranguejo” da Sociedade Crown Fand, Lda

Exmo. Senhor Director,

No âmbito do Licenciamento Ambiental do projecto em epígrafe, a equipa técnica apresenta a seguir o Parecer técnico da Revisão dos EIA, do projecto Pesqueiro, a ser desenvolvido no Bairro Matasse, Posto Administrativo de Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

1. Antecedentes do Projecto e da Revisão

O projecto foi alvo da pré-avaliação em Outubro de 2019, o qual foi categorizado em A.

O proponente já havia iniciado com a construção do laboratório em material convencional, numa Zona de Protecção Parcial, assim como a abertura de quatro tanques de terra.

As obras foram paralisadas até então pelo Governo Distrital, e neste contexto houve realização de monitoria sob orientação da sua Excelência o Governador da Província (Uma em Novembro de 2019 e outra em Janeiro do ano em curso), onde constatou-se a paralisação das actividades.

Ressalta-se que na primeira consulta, houve a reclamação da comunidade no que tange a ocorrência da intrusão salina nos seus campos de cultivo devido a construção do projecto, este facto deve-se ao facto dos canais abertos no local, para o abastecimento e drenagem de agua dos tanques, estabelecerem comunicação com áreas adjacente de produção agrícola (cultura do arroz) dessas comunidades.

2. Contexto de Elaboração do EAS e Análise da Equipa de Elaboração

2.1. Contexto de Elaboração

O EAS foi elaborado na fase de construção do projecto, e esta em conformidade com o previsto no Artigo 12 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo

algumas lacunas que poderão por em causa o desenvolvimento harmonioso entre o projecto e comunidade.

Assim sendo, a equipa técnica é de seguinte parecer:


- Que se submeta uma Adenda ao EIA, onde a descrição do programa de Prevenção de Acidentes esteja descrito de forma clara e de acordo com a tipologia da actividade e tomando em consideração para além de outras acções, as relativas ao problema de intrusão salina colocado pela comunidade.
- Em caso de aprovação do projecto: para extracção de e reprodutores/matrizes no meio natural o proponente devera submeter o pedido de autorização da entidade competente não sendo permite a extracção desses sem autorização e deverá se contemplar o acompanhamento técnico Ambiental e da autoridade de tutela para garantir o cumprimento da especificidades ambientais e técnicas relacionadas com a tipologia da actividade.

Submete-se à consideração Superior.

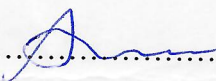
Inhambane, aos, 07 de Dezembro de 2020

A equipe técnica de revisão

Macaimeca Zacarias Jacara Tivane

..........

Afonsina Fernando

..........

Engº Rosalina
Niquice para
os devidos
efeitos.
RF
06.10.20

À:

DIRECÇÃO NACIONAL DO
AMBIENTE (DINAB)

DAA
Para os devidos
efeitos
Auriane
01/10/2020



N/Ref 388/P-SERV/2020

ASSUNTO: Nota de Submissão do REIA

No seguimento da orientação constante na comunicação com referência número MTA/306/DINAB/GDN/220/20, datada de 03 de Março de 2020, a qual orienta a elaboração do Estudo do Impacto Ambiental, a **Pro-Service, Lda**, em representação da sociedade Crown Fand, Lda, vem junto de V. Excia, submeter o REIA em número de oito (8) exemplares e um (1) em formato electrónico.

Sem mais do momento, subscreve com a mais alta consideração.

Inhambane, aos 29 de Setembro de 2020

O representante



CC: Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane

